



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.018/85-VDR

Cordeirópolis, 07 de maio de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para a alta apreciação e deliberação dos nobres Edis desse Colendo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº.018/85, desta data, que autoriza o município a adquirir mobiliário para a instalação e funcionamento da Vara Distrital de Cordeirópolis e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de natureza auto-explicativa, restamos apenas, contar com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores no sentido da aprovação da presente proposição de lei em apreço.

Renovamos na oportunidade, nossos protestos de distinto apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor  
DR. JOSE VALTER MASCARIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP

- 0 0 0 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº.018/85

DE 07 DE MAIO DE 1985

AUTORIZA O MUNICIPIO A ADQUIRIR MOBILIÁRIO  
PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VARA  
DISTRITAL DE CORDEIRÓPOLIS E DA OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-  
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a proceder a aquisição  
de mobiliário necessário a instalação e funcionamento do "Fó-  
rump" ou Vara Distrital de Cordeirópolis (conforme dispõe a Lei  
Estadual nº.3.396, de 16 de junho de 1982).

Parágrafo Único - O mobiliário de que trata o presente artigo,  
após adquirido, será doado ao Estado ou seus órgãos competen-  
tes (provimento dado pelo artigo 144, da Constituição Federal  
em vigor).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente  
lei, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigen-  
te, autorizada a sua suplementação até o valor de Cr\$8.500.000-  
(oito milhões e quinhentos mil cruzeiros):

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

4120 - Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de 1985.

JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

- o o o -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

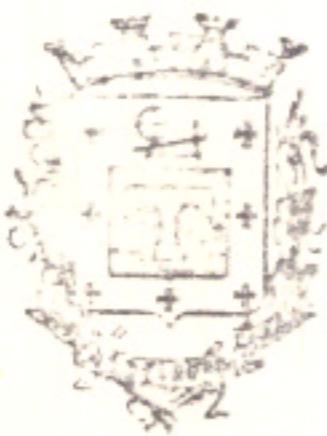
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref ap Projeto de Lei nº.018/85/PMC de 07/05/85

Considerando que há no município, bbras mais prioritárias, do que a mobília da Vara Distrital, meu voto é CONTRÁRIO; salientando-se ainda que já houve gastos de reforma e aluguel para a colocação do prédio em funcionamento.

Cordeirópolis, 07/05/1985.

*Geraldo Killer*  
Geraldo Killer - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
BIÊNIO 1985/86

Ref. à Projeto de Lei nº. 018/85-PMC-de 07/05/85

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07/05/1985.

com a emenda

*Geraldo Pertanha* GERALDO PERTANHA-PRESIDENTE

*O. Tomazella* OTAVIO TOMAZELLA - Membro

*Sérgio Aparecido Dalla Mulle* SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº 18/85-PMC, de 7/5/85

Examinado o Projeto de Lei em epígrafe, concluímos que está conforme, sob o aspecto jurídico-constitucional, em condições de ser aprovado, sem restrição.

Contudo, a vista da possibilidade de se reduzir custos, propomos emenda ao art. 1º e seu parágrafo único, que passariam a ter a seguinte redação:

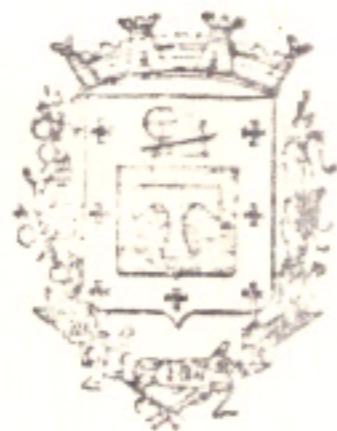
Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder à aquisição do remanescente de mobiliário necessário à instalação e funcionamento do "Forum" ou Vara Distrital de Cordeirópolis (conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.396, de 16 de junho de 1982).

Parágrafo único - O mobiliário, de que trata o presente artigo bem como aqueles que vierem a ser doados por terceiros, ao Município, e destinados à mesma finalidade acima, serão doados ao Estado ou seus órgãos competentes (Provimento dado pelo artigo 144 da Constituição Federal em vigor).

É o nosso parecer.

Cordeirópolis, 7 de maio de 1985.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
BIÊNIO 1985/86

Ref à Projeto de Lei nº. 018/85-PMC-de 07/05/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

c/c emenda.

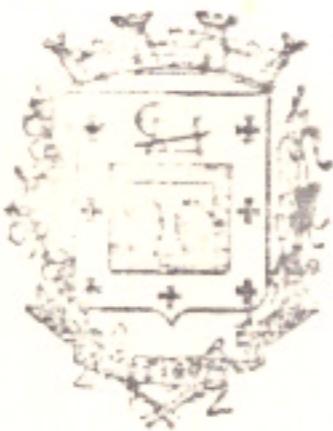
Cordeirópolis, 07/05/1985.

OTAVIO TOMAZELLA - Presidente

VOTO EM SEPARADO

GERALDO KILLER-Membro

  
NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

Ref. à Projeto de Lei nº. 018 /85-PMC-de 07 /05/85

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de saúde, educação e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07/05/85

JOSÉ CAROLZANI-PRESIDENTE

Ronaldo Luton-Membro

Ivaili Cabrini-Membro

el emenda